

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA NOVE DE DEZEMBRO DE 2014

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a vigésima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente entregou convite, para as comemorações dos 40 anos de vida literária de Ernesto Rodrigues, que terá lugar no dia 13 de Dezembro de 2014, na Biblioteca Municipal – Centro Cultural municipal Adriano Moreira.

Convidou os Srs. Vereadores a estarem presentes na ceia de Natal a realizar no próximo dia 12 de dezembro, com todos os Trabalhadores deste Município.

TOLERÂNCIA DE PONTO

Atendendo à Época Natalícia, foi deliberado, por unanimidade, conceder tolerância de ponto, a todos os Serviços, nos **dias 24 e 26 de dezembro de 2014**, devendo, no entanto, serem assegurados os serviços de transportes públicos, os piquetes de emergência ou de prevenção, sendo a estes trabalhadores, também, concedida a mesma tolerância em data a combinar com os Dirigentes e Chefias dos respetivos serviços.

VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA REGRESSA A BRAGANÇA

Após 15 anos, a Volta a Portugal em Bicicleta “regressa” a Bragança em 2015, por ocasião da 77.^a Volta a Portugal/Liberty Seguros, que se realizará de 29 de julho a 9 de agosto.

Apresentada à Comunicação Social, no dia 27 de novembro, em conferência de imprensa que contou com a presença do diretor da Volta a Portugal, Joaquim Gomes, do presidente da Associação de Ciclismo de Bragança e representante da Federação Portuguesa da modalidade, Nuno Santos, e do Ciclista bragançano, Ricardo Vilela, a iniciativa tem o apoio da Câmara Municipal de Bragança, sem o qual não seria possível a realização da mais antiga e importante prova velocipédica portuguesa em Bragança.

“RETRATO DE RAPAZ” APRESENTADO NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Foi apresentado, no dia 29 de novembro, no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o livro “Retrato de Rapaz”, de Mário Cláudio.

O evento, que contou com a presença do escritor, reuniu cerca de 85 pessoas que conheceram, de perto, a história de Giacomo, discípulo de Leonardo Da Vinci.

O evento foi organizado pela Câmara Municipal de Bragança/Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e pela LAGARTA – Associação para a Promoção da Arte e da Educação Artística, com o apoio da editora D. Quixote.

CONFERÊNCIA E APRESENTAÇÃO DO LIVRO DO PROFESSOR ADRIANO MOREIRA

Cerca de cem pessoas assistiram, no dia 28 de novembro, à conferência “Europa – Portugal: a Interdependência” e à apresentação do livro “Este é o tempo”, do Professor Adriano Moreira, que decorreram na Biblioteca Municipal. A iniciativa) é a primeira do Ciclo de Conferências “Biblioteca Adriano Moreira, Conversas sobre Valores e o Futuro”, que se realizará ao longo dos próximos dois anos e que trará a Bragança inúmeros especialistas que falarão de variados temas que interessam à região e a toda a sociedade civil.

Seguiu-se a apresentação, a cargo do Eng.º António Jorge Nunes, do livro “Este é o tempo”, que resulta de um conjunto de conversas entre o Professor Adriano Moreira e o jornalista Vítor Gonçalves que decorreram ao longo deste ano.

FÓRUM INTERNACIONAL SMART TRAVEL

De 4 a 7 de dezembro, o Nordeste Transmontano recebeu especialistas de todo o mundo, nas áreas do turismo, novas tecnologias de informação e comunicação.

Nos dois primeiros dias realizaram-se conferências nas cidades de Bragança e Mirandela, nas quais foram debatidos a integração e o cruzamento de muitas temáticas que estão hoje na ordem do dia nas grandes cidades do mundo, como a Internet das Coisas, o Big Data mas também a criatividade e cultura, o planeamento urbano, a sustentabilidade energética e ambiental, a economia e as ferramentas de comunicação e marketing.

Os dois últimos dias ofereceram aos participantes experiências que visaram promover a região, mostrando todo o potencial turístico do Nordeste, desde a gastronomia, paisagem, cultura, folclore, património, natureza, mas também soluções de inteligência como empresas e edifícios sustentáveis. Para estas excursões foram convidados operadores turísticos, jornalistas e bloggers nacionais e internacionais, entre os quais o australiano Tom Rooney, que escreve sobre destinos e viagens com seguidores em todo o mundo.

EPIGRAFIA ROMANA NO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL

No dia 5 de dezembro, foi inaugurada a exposição Epigrafia Romana (que partilha o espaço com a exposição “Armamentarium”, apresentada pela arqueóloga do Município de Bragança, Dra. Clara Machaqueiro, organizada com o apoio da Asociación Sofcaple e Asociación Promonumenta, na sequência da cooperação entre as duas cidades geminadas e no âmbito do AECT León-Bragança) dá a conhecer 20 peças, encontradas no Concelho de Bragança, e que estão, na sua maioria, à guarda de particulares.

Esta exposição estará patente até 28 de fevereiro de 2015, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira.

DIA DA PADROEIRA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

União, dedicação e espírito de missão foram as principais palavras ouvidas no dia da Padroeira da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Bragança, Nossa Senhora da Imaculada Conceição, celebrado a 8 de dezembro.

A cerimónia incluiu a apresentação de formatura, imposição de medalhas, desfile apeado, colocação de flores no Monumento ao Bombeiro e Missa Solene, seguida de bênção de duas ambulâncias e desfile pela Cidade.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador teceu alguns comentários:

- Ausências muito notadas, da parte de alguns autarcas, nas Comemorações no Dia da Padroeira da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Bragança, Nossa Senhora da Imaculada Conceição;
- As conferências que vão havendo na Biblioteca Adriano Moreira, são importantes para a divulgação do conhecimento.

Reconhecendo a importância destes eventos, deixou como sugestão, que a porta principal do Centro Cultural Adriano Moreira deveria estar aberta ao público nestes dias, porque, quando chegou, pelas 09:10 horas, encontrando a porta fechada e desconhecendo que a porta de acesso à Biblioteca Municipal estivesse aberta, não assistiu à apresentação do livro “Este é o tempo”, do Professor Adriano Moreira tendo, a mesma situação, acontecido a várias pessoas que pretendiam estar presentes no evento.

- Sobre a proliferação de barracas nos terrenos da antiga lixeira municipal e no Bairro dos Formarigos, questionou o Sr. Presidente, sobre a existência de medidas tomadas pela Comunidade Europeia, em relação ao alojamento das famílias que ocupam essas barracas? Conhece algum projeto neste âmbito? O que pensa fazer sobre esta problemática?”

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador

Referiu que desconhecia qualquer medida tomada pela Comunidade Europeia sobre o assunto.

As barracas estão instaladas em terrenos privados e compete aos proprietários tomar as devidas medidas, tendo ainda referido, que esta Câmara Municipal não tem solução para resolver todos os problemas de âmbito social, pese embora o forte empenho colocado neste assunto.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 – ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram

previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL - N.º 3 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 53/2014, DE 3 DE MARÇO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável obtido em reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2014;

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, de acordo com a proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral.

PONTO 6 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que com a entrada em vigor a 01 de janeiro de 2014 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que revogou a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei da Finanças Locais) passou a ser da competência da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a

concessão, pelo município, de isenções e reduções de taxas previstas nos regulamentos municipais.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, até ao dia 31 de dezembro de 2014, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada no valor de 15 188, 91€ como limite à despesa fiscal (receita cessante).

Considerando o pedido de isenção de taxas no valor de 90,20€, da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, pela cedência do Auditório Paulo Quintela, no dia 16 de dezembro, manhã e tarde, para realização da Festa de Natal da Escola do 1.º Ciclo Dr. Diogo Albino de Sá Vargas.

Considerando o pedido de isenção de taxas no valor de 68,13€, da Associação Entre Famílias, pela cedência do Auditório Paulo Quintela, no dia 17 de dezembro, das 14 horas às 17:30 horas, para realização da Festa de Natal.

Considerando que a Câmara Municipal pode, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e até ao limite fixado pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, os pedidos de isenções do pagamento de taxas apresentados pelas entidades, mormente no que respeita à cedência de instalações municipais, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - DÉCIMA SEXTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO CATORZE, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO TREZE E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO ONZE

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a décima sexta modificação; a décima quarta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 313 100,00 euros e reforços de igual valor; a décima terceira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 12 200,00 euros e reforços no valor de 1 100,00 euros; e a décima primeira alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 1 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima sexta modificação; a décima quarta alteração ao Orçamento Municipal de despesa; a décima terceira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; e a décima primeira alteração ao Plano de Atividades Municipal.

PONTO 8 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 05 de dezembro de 2014, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 3 785 896,61 €: e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 108 915,27 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - DESPESAS EMERGENTES DO PATROCÍNIO FORENSE NO PROCESSO JUDICIAL N.º 657/08.4TABGC

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica Municipal:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. Por meio de requerimento, datado de 30 de outubro de 2014, vem o Senhor Eng.º António Jorge Nunes, peticionar o pagamento das despesas emergentes do patrocínio forense no processo judicial n.º 657/08.4TABGC.

2. Na reunião da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2013, havia o requerente dado conhecimento ao executivo, que a sua defesa no processo judicial n.º 657/08.4TABGC, seria assegurada pelo Dr. Rui Patrício e pela Dra. Ana Rita Duarte de Campos, da Sociedade de Advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva.

3. Para instrução do processo, foram juntas as seguintes faturas, todas emitidas pelo advogado Dr.º Rui Patrício e que respeitam integralmente a trabalho realizado na defesa do Eng.º António Jorge Nunes no processo judicial n.º 657/08.4TABGC:

Fatura número FACC-00129/2013, de 05.02.2013, no valor total de 7.997,79€; Fatura número FACC-00869/2013, de 24.04.2013, no valor total de 14.120,38€; Fatura número FACC-01156/2013, de 28.05.2013, no valor total de 14.089,55€; Fatura número FACC-01844/2013, de 01.08.2013, no valor total de 13.269,18€; Fatura número FACC-03252/2013, de 18.12.2013, no valor total de 14.141,35€; Fatura número FACC-0311372014, de 22.10.2014, no valor total de 33.137,10€.

4. Todas as faturas foram já integralmente liquidadas pelo Eng.º António Jorge Nunes, à exceção da mais recente, a Fatura número FACC-0311372014, de 22.10.2014, no valor total de 33.137,10€.

5. Foram também juntas ao processo cópias da sentença do Tribunal Judicial de Bragança de 03-10-2013 e do Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, proferido no dia 20/10/2014, em sede de recurso interposto pelo assistente daquela sentença e já transitado em julgado.

6. Determina o artigo 5.º, n.º 1, alínea q) da Lei 29/87, de 30 de junho, que os eleitos locais têm direito “a apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.”

7. Estatui, por seu turno, o artigo 21.º do mesmo diploma que “constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.”

8. O apoio judiciário previsto nas referidas disposições legais abrange as despesas que o eleito local seja obrigado a fazer por virtude de intervenção em processo judicial em que seja parte, incluindo em processo criminal em que seja arguido, que compreendem as custas judiciais e os honorários do mandatário judicial e tem como pressupostos que o processo se reporte a ato funcional que não lhe possa ser imputado a título de dolo ou negligência.

9. No caso em apreço, resulta devidamente demonstrado que os atos que deram origem ao processo judicial n.º 657/08.4TABGC, pelos quais foi acusado, pronunciado e demandado o Eng.º António Jorge Nunes, foram praticados no exercício das funções de Presidente da Câmara Municipal de Bragança e por causa delas, que o mesmo foi absolvido por decisão judicial já transitada em julgado da prática dos crimes de desobediência e de abuso de poder de que vinha acusado naquele processo e que o Tribunal não deu como demonstrada qualquer atuação dolosa ou negligente da sua parte.

10. Nesta conformidade, entendemos estarem reunidos os pressupostos materiais e formais de concessão de apoio judiciário ao requerente, mediante o pagamento do montante de 96.755,35€, resolutivamente condicionado, no respeitante ao valor de 33.137,10€, à apresentação do recibo respetivo.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à aprovação da Câmara Municipal da proposta de deliberação de pagamento ao Senhor Eng.º António Jorge Nunes, a título de apoio judiciário no processo judicial n.º 657/08.4TABGC, do montante total de 96.755,35€, resolutivamente condicionado, no respeitante ao valor de 33.137,10€, à apresentação pelo requerente do recibo respetivo, no prazo de 10 dias úteis.

A presente despesa enquadra-se na rubrica orçamental 0102.06020305 Outras despesas – Outras, estando nesta data com um saldo para cabimento disponível de 98 823,57 €. O saldo dos fundos disponíveis nesta data ascende a 4 748 361,92 €.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Esta é uma questão que gostaria que nunca tivesse sido levantada.

Esta matéria já foi diversas vezes abordada por mim no anterior Executivo. Não se trata de uma apreciação de ordem pessoal ao Sr. Eng.º António Jorge Nunes, que pelo empenho que conseguia demonstrar, na resolução dos assuntos da autarquia para os quais estava legitimado pelo voto dos eleitores merece o meu respeito e estima.

No entanto é necessário assumir posições e sobre esta proposta a minha posição é o meu sentido de voto, fundamentada em peças processuais, que ficarão registadas na minha declaração de voto – voto contra.”

Questões colocadas pelo Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Qual o processo ou processos que levaram à sentença do Tribunal Judicial de Bragança proferida no dia 3 de outubro de 2013 e também do acórdão do Tribunal de Relação de Guimarães, proferido no dia 20 de outubro de 2014?

Por que não cumpriram, a Câmara Municipal de Bragança e o Sr. Eng.º Jorge Nunes, o resultado da Providência Cautelar deferida no Tribunal Administrativo de Mirandela?

Quem aconselhou e por que motivos o recurso para o Tribunal da Relação do Porto, em relação ao resultado da Providência Cautelar do Tribunal Administrativo de Mirandela?

Nestes dois processos, no processo relativo à Providência Cautelar e no recurso para o Tribunal da Relação do Porto, quem foi o jurista ou o escritório de advogados que defendeu a Câmara Municipal de Bragança?

Por que é que o Eng.º Jorge Nunes não cumpriu a decisão do Tribunal Administrativo de Mirandela e, depois, a decisão do Tribunal da Relação do Porto?

Quem aconselhou o Eng.º Jorge Nunes a não cumprir as duas decisões atrás mencionadas?

Se a decisão do Eng.º Jorge Nunes tivesse sido o de cumprir o estipulado pelo Tribunal Administrativo de Mirandela e pelo Tribunal da Relação do Porto, será que haveria motivos para que o Sr. Dr. Marcolino de Jesus desse orientações para instruir o processo de prática dos crimes de desobediência e abuso de poder?

Não será óbvio pensar que foi o não cumprimento da decisão do Tribunal Administrativo de Mirandela e do Tribunal da Relação do Porto, talvez por teimosia, que leva agora as finanças da Câmara Municipal de Bragança a serem lesadas em 96.755,35€?

Quantos aviões estavam estacionados, na altura, no hangar do aeródromo de Bragança?

Por que motivo ou motivos foi dada ordem de proibição da colocação do avião do Dr. Marcolino de Jesus no referido hangar?

Será que a decisão do Eng.º Jorge Nunes, no exercício das funções de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, não deveria acautelar e prever que o incumprimento de uma decisão do Tribunal, de colocar o avião no hangar, poderia acarretar prejuízos avultados para os cofres do Município?

Perante o comportamento do Eng.º Jorge Nunes, do não cumprimento das decisões do Tribunal Administrativo de Mirandela e do Tribunal da Relação do Porto, será que não houve negligência?

Se o visado, Dr. Marcolino de Jesus, solicitar indemnização pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das duas sentenças anteriormente mencionadas, quem terá de acarretar com as despesas. A Câmara Municipal de Bragança ou o Eng.º Jorge Nunes?

Quantos eram os arguidos deste processo judicial n.º 657/08.4TABGC?

Em Reunião de Câmara no dia 25 de fevereiro de 2013, o Sr. Presidente de então Eng.º Jorge Nunes, propôs “pagamento das despesas judiciais e de patrocínio da Defesa forense, que entretanto forem sendo suportados tanto pelo Presidente como pelo Ex-Diretor do Aeródromo, Sr. João Rodrigues”. Por que motivo não se dá cumprimento a esta indicação e na reunião de hoje, dia 9 de dezembro de 2014, apenas é solicitado “pagamento ao Senhor Eng.º António Jorge Nunes”?

Para quando a apresentação dos honorários à Câmara Municipal de Bragança, para a defesa do arguido João Rodrigues? Quais os montantes envolvidos?

Que descritivo ou descritivos são apresentados nas diversas faturas? Ou seja, qual é descrição dos serviços prestados?

Por que razão ou razões não foram os avençados da Câmara Municipal de Bragança, na altura Dr. Agostinho Ribeiro e Luís Filipe Chaveiro e Associados-Sociedade de Advogados, a representar os arguidos no processo?

Perante o montante de faturação apresentado, pelo Eng.º Jorge Nunes, foi equacionada a participação à respectiva Ordem dos Advogados para se pronunciarem sobre a justeza dos montantes em causa, visto que se trata de um processo simples de desobediência e abuso de poder?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

Relativamente às questões colocadas pelos Srs. Vereadores, o Sr. Presidente, referiu que algumas dessas questões apenas poderiam ser respondidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes, e outras têm resposta no processo, pelo que sugeriu aos Srs. Vereadores que consultem todo o processo e não apenas excertos que podem induzir em erro. Mais disse que a decisão final ficasse apenas a esta ata para que toda a gente possa ter acesso à informação (para o efeito junta-se à presente Ata excertos do “Acordam, em conferência no Tribunal da Relação de Guimarães”, que faz parte integrante desta Ata). Não obstante, nada impede os Srs. Vereadores ou qualquer outro interessado de agir junto das instâncias judiciais para obter informação de âmbito processual das quais o Sr. Presidente não tem conhecimento nem foi parte no processo.

Quanto à apresentação dos honorários à Câmara Municipal de Bragança, para a defesa do arguido João Rodrigues e os montantes envolvidos, o Sr. Presidente informou que o processo do Director do Aeródromo, quanto à legitimidade do pagamento da despesa, ainda está a ser analisado juridicamente.

O Sr. Presidente apresentou aos Srs. Vereadores as faturas que constam do respetivo processo.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto José Araújo Baptista, e 3 votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“No processo jurisdicional que está na génese do processo-crime instaurado contra o ex-Presidente da Câmara e contra o então Diretor do Aeródromo, foi proferido acórdão pelo TCAN, que já não é susceptível de qualquer alteração, por ter transitado em julgado, no qual se decidiu: “ *condenar o Município de Bragança a indemnizar o A. pelos danos patrimoniais sofridos em resultado da prática do **acto ilegal** proferido pelo Sr. Presidente da Câmara de Bragança, referido em I dos factos provados, em montante a apurar e liquidar em fase complementar, acrescido de juros a taxa legal, até efectivo e integral pagamento, ocorridos desde 12/2/2008 até 15/11/2008*”.

Ou seja, sem possibilidade de jamais ser discutido, o Tribunal Administrativo reconheceu que o então Presidente da Câmara cometeu um “acto ilegal”.

Por via disso, correu termos no Tribunal de Bragança o processo crime em questão no qual acabou o então Presidente da Câmara por via a ser absolvido atendendo a que não se provou a **intenção** de prejudicar o autor em acção.

O que significa que, apesar da absolvição, o acto ilegal continuou e continua a existir e por ele é único responsável o então Presidente da Câmara.

- Por outro lado, o autor daquela acção intentou providência cautelar contra o Município de Bragança na qual pediu a suspensão da eficácia do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bragança, de 19 de Maio de 2008, que indeferiu a sua pretensão de estacionar a aeronave de que é proprietário no hangar do Aeródromo Municipal de Bragança, com a consequente manutenção da situação até aí existente (de hangaragem da aeronave), autorizando o Requerente, por se verificarem os pressupostos de facto, a guardar a aeronave de que é proprietário no hangar do Aeródromo Municipal de Bragança, durante a pendência da Acção.

Por sentença do TAF de Mirandela, nesta parte confirmada pelo TCAN e que, por isso, se tornou insusceptível de ser impugnada, por ter transitado em julgado, foi deferida a providência cautelar com a consequente manutenção da situação até aí existente, que se traduz na hangaragem da aeronave no Aeródromo Municipal de Bragança.

Apesar de, por lei, estar o Presidente da Câmara obrigado a dar imediato cumprimento ao decidido pelo Juiz do TAF, o certo é que o não fez.

Por tal razão, determinou o Sr. Juiz do TAF de Mirandela:

1. A Notificação (por fax) do Município de Bragança, na pessoa do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Sr. Eng.º Jorge Nunes, para dar cumprimento à decisão proferida nos autos de processo cautelar, designadamente a permitir ao Exponente (Francisco Marcolino de Jesus), a guarda da aeronave de que é proprietário no hangar do Aeródromo Municipal de Bragança (AMB) devendo, para o efeito, ordenar aos funcionários e ao Director do AMB a abertura dos portões do hangar no dia 15 de Novembro de

2008, às 14:00 horas, com a conseqüente entrada da aeronave no hangar do AMB – tal como foi requerido;

2. Notificação pessoal (por fax) do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Sr. Eng.º Jorge Nunes para proceder como foi determinado em 1., dando as ordens necessárias aos funcionários e ao Diretor do AMB para franquearem, no dia e hora supra designados, os portões do hangar, permitindo a entrada da aeronave do Exequente (Francisco Marcolino de Jesus), no hangar do AMB em cumprimento da decisão proferida – tal como foi requerido;

3. Que seja enviado ofício à PSP, ou GNR - por fax - (conforme a competência policial para o local em causa), para, na hora e dia supra designados - 15 de Novembro de 2008, às 14h - estarem presentes no AMB e darem execução ao que aqui se ordenou, caso a decisão em causa não seja cumprida voluntariamente pelo Sr. Presidente da Câmara de Bragança. Ou seja, deverá a Força de Segurança em causa abrir os portões do hangar do AMB de forma a que o Exequente (Francisco Marcolino de Jesus) possa entrar com a aeronave de que é proprietário, no referido hangar - art.º 167.º, n.º 3 e 4 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

4. Mais determino que o Executado, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, funcionários daquele, e/ou funcionários do AMB, ou quaisquer outras pessoas a seu mando, se devem abster, por ação ou por omissão, da prática de quaisquer atos que dificultem, ou não permitam, a hangaragem da referida aeronave, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil, disciplinar e criminal – art.º s 158.º e 159.º do CPTA.

Na sequência, e porque a ordem do Sr. Juiz do TAF, constante da decisão que deferiu a providência cautelar, não foi voluntariamente cumprida, determino o Sr. Juiz do TAF de Mirandela a extracção de "*certidão de todo o processo (Providência cautelar n.º Proc. 191/08.2BEMDL-A e Processo de Execução n.º 191/08.2BEMDL-A-A) e remeta ao MP da Comarca de Bragança, para os fins tidos por convenientes - art.º 159.º, n.º 2 do CPTA*".

O processo crime foi, pois, instaurado contra o Presidente da Câmara Municipal de Bragança na sequência de participação do Juiz do TAF por não

cumprimento do que se dispõe na lei, a obrigatoriedade de cumprimento imediato da decisão proferida em providência cautelar.

O que vale por dizer que o Presidente da Câmara Municipal de Bragança cometeu **nova ilegalidade**.

É certo que veio a ser absolvido da acusação relativa à desobediência por não ter sido cumprida uma pretensa formalidade legal, a sua notificação pessoal.

A absolvição não transforma o ato ilegal em ato legal.

Aquele está expressamente reconhecido por quem de direito.

Ou seja, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança **cometeu duas ilegalidades**, reconhecidas pelo competente Tribunal Administrativo em decisões que não podem ser objeto de impugnação judicial.

Daí que tenha sido julgado em processo-crime.

Tendo cometido duas ilegalidades, não pode o Município de Bragança suportar os honorários do seu defensor porque, apesar da absolvição-crime, permanecem os atos ilegais.

Por tal razão voto contra o pagamento dos honorários reclamados já que a lei se opõe a tal pretensão.

Em todo o caso sempre quero acrescentar que os honorários reclamados não correspondem ao serviço prestado pois que se trata de um processo comum singular, muito simples, que não exige conhecimentos técnicos aprofundados, antes apenas e só trabalho material.

Porque o julgamento se prolongou por 5 sessões, não se vê como se possa debitar mais de 2.000€ por cada uma delas; e isto porque o Advogado se deslocava de Lisboa a Bragança.

Em todo o caso, atendendo aos honorários reclamados, que são absolutamente desproporcionados ao serviço prestado, sempre seria de pedir um laudo à Ordem dos Advogados, até porque se ignora o critério que presidiu à liquidação do montante ora peticionado.

É este o sentido da minha declaração de voto.”

O Sr. Vereador solicitou que lhe fosse fornecida certidão do presente assunto.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Perante o apresentado e mediante o entendido em relação a todo este processo, julgamos que o facto de não ser respeitada a decisão do Tribunal Administrativo de Mirandela que ordenava o estacionamento do avião no respectivo hangar no Aeródromo de Bragança, decisão este reiterada pelo Tribunal da Relação do Porto, em resposta a um recurso apresentado pela Câmara Municipal de Bragança e que novamente não foi respeitada pelo Presidente Eng.º Jorge Nunes; foram estes factos que, em nossa opinião, levaram o Dr. Marcolino de Jesus a mandar instaurar um processo judicial por desobediência e abuso de poder do então Presidente de Câmara.

Assim, entendemos que houve negligência no ato funcional, já que não foram ponderadas todas as situações que podiam advir do não cumprimento das duas sentenças judiciais.

O que é certo é que todos os factos descritos levaram a que a Câmara Municipal de Bragança tenha que pagar 96.755,35€, em nossa opinião perfeitamente evitáveis se fossem cumpridas as decisões tanto do Tribunal Administrativo de Mirandela como do Tribunal da Relação do Porto.

Também não nos parece ajustado que o actual executivo da Câmara de Bragança não encetasse diligências junto da Ordem dos Advogados para que se pronunciasse acerca dos montantes dos honorários apresentados pelo distinto jurista Dr. Rui Patrício.

Assim, apenas podemos fazer uma apreciação política e é nessa condição que avaliamos o processo que nos é apresentado. Por isto, manifestamos muitas dúvidas quanto às causas, avanços e recuos da matéria em análise e também por que se nos levantam muitas interrogações sobre as decisões tomadas por alguns protagonistas ao longo deste imbróglio jurídico, votamos contra.”

Declaração de voto do Sr. Vereador, Paulo Xavier

“ Voto favorável porque o Tribunal deu como absolvido o ex-autarca, Jorge Nunes.”

Declaração de voto do Sr. Presidente

“Voto favoravelmente porque ficou cabalmente demonstrado que o anterior Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes, no exercício das funções de Presidente da Câmara Municipal de

Bragança, e só nesta qualidade, foi absolvido, por decisão do Tribunal, já transitada em julgado, da prática de crimes que vinha acusado (desobediência e abuso de poder) no Processo Judicial N.º 657/08.4TABGC, e mais porque o Tribunal não deu como demonstrada qualquer atuação de prática de dolo ou negligência, mostrando a sua correta conduta neste como em todos os processos onde interveio como Presidente, durante os 16 anos que esteve à frente da Câmara Municipal de Bragança.”

PONTO 10 – APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA

A Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança solicitou um apoio financeiro, no valor de 750,00 euros, para comparticipação de parte dos custos com o aluguer de uma tenda para a realização do evento de S. Martinho.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|040701”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 16,34 euros, estando contemplado o reforço da rubrica em 800,00 euros na modificação n.º 16. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.870.686,01 euros.

A competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 750,00 euros e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de dezembro de 2014.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido apoio financeiro, no valor de 750,00 euros.

ASTROSURPRESA - ASSOCIAÇÃO (ASA)

Nos termos previstos no n.º 4, do artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) que estipula que “a Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito”, a Astrosurpresa - Associação (ASA), apresentou candidatura a apoio financeiro municipal para a participação da atleta Bruna Lopes, de 11 anos, no campeonato nacional de velocidade em 85cc.

A associação procedeu à sua inscrição na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança, condição para poder usufruir dos subsídios e apoios municipais conforme o previsto no n.º 2, do artigo 2.º, do RMAD, e apresenta na ficha de candidatura, e em anexo à mesma, informação sobre o programa e solicita o apoio financeiro de 1 500,00 euros

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 28/2007, que na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 25.101,87 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.869.936,01 euros.

A competência para autorizar esta despesa é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00 euros e o respetivo pagamento ocorrer até ao final do mês de dezembro de 2014.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido apoio financeiro, no valor de 1 500,00 euros.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 11 - PREÇO DE VENDA DO LIVRO DE FOTOGRAFIAS: O TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social foi presente a seguinte informação:

“Tendo sido produzido um livro de fotografias: O Teatro Municipal de Bragança, de Maria Adelina Sousa, comemorativo do 10º Aniversário do teatro municipal e por forma a permitir o acesso ao mesmo pelo público em geral

propõe-se que possa ser vendido e para tal propõe-se o seguinte preço de venda:

Custo de produção	Despesa com transporte	Custo Unitário	Preço de Venda Proposto
4.100,00€+23% IVA	153,00€	10,392€	11,00€

Uma vez que as Autarquias cumprem uma importante missão de serviço público e tendo em conta o estipulado no n.º 1, do artigo 21.º - Preços, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece-se o preço proposto tendo em conta, não apenas o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da Autarquia na divulgação do património cultural e artístico.

Assim, propõe-se o preço final de venda ao público do livro: 11,00€

Mais se informa que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 12 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE DESGASTE E DE OUTRO MATERIAL EDUCATIVO DIVERSO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E NO 1.º CEB

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social foi presente a seguinte informação:

“Considerando:

Que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e os jardins de infância estão integrados numa organização coerente de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação;

A prática do Município de Bragança em fomentar um trabalho conjunto com todos os estabelecimentos de ensino do concelho no respeito pelo

percurso sequencial do aluno e por uma efetiva igualdade de oportunidades, criando as condições necessárias às aprendizagens dos alunos, em articulação com as direções dos respetivos agrupamentos de escolas, e concedendo-lhe apoio direto;

Que o Município de Bragança tem, desde há vários anos, procedido à atribuição de um apoio financeiro aos agrupamentos de escolas para apoio à aquisição de material desgaste como tintas, pincéis, cartolinas, papel de cenário e celofane, colas brancas e de madeira, pastas de modelar, entre outros, de uso corrente nas salas de aula e de atividades da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo nas atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito da componente curricular;

O apoio ao desenvolvimento dos projetos educativos (aprovados nos conselhos gerais dos agrupamentos de escolas em que os representantes do município têm assento e participação) que a autarquia tem vindo a conceder;

Que os agrupamentos de escolas não dispõem de meios financeiros para poderem suportar os custos inerentes à dotação dos materiais de aprendizagem em sala de aula;

Os agrupamentos de escolas são quem, no dia a dia, acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar;

Propõe-se a atribuição das verbas de apoio para aquisição e fornecimento de material de consumo e desgaste, para uso corrente nas salas de aula, a distribuir pelos estabelecimentos de ensino integrados nos agrupamentos de escolas, em função do respetivo número de alunos, conforme a seguir se discrimina:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL

Estabelecimentos de Ensino	Material Didático, Material Desgaste + fotocópias (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
EB1 da Mãe d'Água	27	19,00 €	513,00 €
EB1 das Cantarias	12	19,00 €	228,00 €
Jardim de Infância de Izeda	10	21,00 €	210,00 €
EB1 de Izeda	27	21,00 €	567,00 €
Jardim de Infância de S.ta Comba de Rossas	18	21,00 €	378,00 €
EB1 de Santa Comba de Rossas	20	21,00 €	420,00 €
EB1 Artur Mirandela	22	19,00 €	418,00 €
J.I de Salsas	7	21,00 €	147,00 €

EB1 do Toural	25	21,00 €	525,00 €
Jardim de Infância de Parada	8	21,00 €	168,00 €
EB1 de Parada	18	21,00 €	378,00 €
EB1 Augusto Moreno	103	21,00 €	2.163,00 €
Jardim de Infância da Estação	63	19,00 €	1.197,00 €
Total	360		7.312,00 €

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMIDIO GARCIA

Estabelecimentos de Ensino	Material Didático, Material Desgaste + fotocópias (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
EB1 Beatas	84	19,00 €	1.596,00 €
EB1 Campo Redondo	90	19,00 €	1.710,00 €
EB1 Formarigos	12	19,00 €	228,00 €
EB1 Rebordãos	28	21,00 €	588,00 €
Centro Escolar Sé	284	21,00 €	5.964,00 €
Jardim de Infância de Rebordãos	12	21,00 €	252,00 €
Jardim de Infância de Santiago	64	19,00 €	1.216,00 €
Total	574		11.554,00 €

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

Estabelecimentos de Ensino	Material Didático, Material Desgaste + fotocópias (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
Centro Escolar Santa Maria	301	21,00 €	6.321,00 €
EB1 de Quintanilha	6	21,00 €	126,00 €
Jardim de Infância de Gimonde	4	21,00 €	84,00 €
Total	311		6.531,00 €

Os valores por ano económico e por agrupamento de escolas são os seguintes:

Agrupamento de Escolas	Valor Total	ANO ECONÓMICO		N.º de Compromisso	Classificação Orçamental
		2014	2015		
Abade de Baçal	7.312,00€	2.437,34€	4.874,66€	2014/3714	05.01/02.01.21 Outros Bens
Emídio Garcia	11.554,00€	3.851,34€	7.702,66€	2014/3711	
Miguel Torga	6.531,00€	2.177,00€	4.354,00€	2014/3712	
	25.397,00€	8.465,68€	16.931,32€		

Mais se propõe que, no final do ano letivo, cada agrupamento de escolas envie à DECAS relatório discriminado do material didático de desgaste e de outro material educativo diverso adquirido com a verba atribuída.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 4.232.293,24€, conforme consulta ao POCAL em anexo.

De acordo com o estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, conjugado com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais aprovado na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 13 de dezembro 2013 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de dezembro de 2013.

A competência para autorizar a atribuição dos apoios é da Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 13 - ALUNOS EM REGIME DE ITINERÂNCIA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – RATIFICAÇÃO DO ATO

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social foi presente a seguinte informação:

“De acordo com o assunto em epígrafe a Direção do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal deu-nos conhecimento que se encontram inscritas naquele agrupamento três crianças, irmãs, em regime especial de itinerância.

O aluno Francisco Dinis Henriques Bermudas frequenta o 2.º ano de escolaridade na EB1 do Tournal e os outros dois irmãos, Leonor Isabel Henrique Bermudas e o Leonardo Rafael Henriques Bermudas frequentam o jardim-de-infância da Estação. Como as crianças irão frequentar a escola de 27 de novembro de 2014 a 7 de janeiro de 2015, enquanto os pais têm instalado um carrossel infantil na cidade, é solicitada autorização para que, face à

precariedade económica do agregado familiar (escalão 1 do abono de família de crianças e jovens), este município, suporte o pagamento dos almoços destes alunos.

O fornecimento destas refeições pode ser enquadrado no âmbito do Protocolo de Colaboração estabelecido com o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal para fornecimento de refeições no ano letivo 2014/2015, que no n.º 2 da sua cláusula segunda – Quantidades e preço – prevê que “o número de refeições poderá variar em função do aumento ou diminuição do número de alunos inscritos para as refeições”.

O custo total global estimado das refeições é 100,80 € (cem euros e oitenta cêntimos) isento de IVA conforme o quadro seguinte:

Aluno	Nº de Refeições	Preço por refeição fornecida pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal	Custo Total
Francisco Bermudas	16	1,68 € (isento de IVA)	26,88€ (isento de IVA)
Leonor Bermudas	22	1,68 € (isento de IVA)	36,96€ (isento de IVA)
Leonardo Bermudas	22	1,68 € (isento de IVA)	36,96€ (isento de IVA)
Custo Total Geral			100,80 € (isento de IVA)

De acordo com o disposto a alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal a deliberação neste domínio.

Sendo uma situação excecional e atendendo à urgência da decisão de atribuição, ou não, das refeições e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que o Sr. Presidente possa praticar o ato ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Despacho de 02.12.2014: “Autorizo nos termos da informação. Agendar para a próxima Reunião de Câmara.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 14 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS EXPOSITIVAS E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA, PARA O CENTRO INTERPRETATIVO DA CULTURA SEFARDITA NO NORDESTE TRANSMONTANO – PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente o projeto de decisão de adjudicação, elaborado nos termos do artigo 125.º do CCP, referente ao concurso público para a aquisição de bens para o “Fornecimento e montagem de estruturas expositivas e equipamentos audiovisuais e multimédia, para o Centro Interpretativo da Cultura Sefardita no Nordeste Transmontano.” – Processo 8/2014 – CP - DLM:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes.

Data: 28 de novembro de 2014

Concurso Público: “Fornecimento e montagem de estruturas expositivas e equipamentos audiovisuais e multimédia, para o Centro Interpretativo da Cultura Sefardita no Nordeste Transmontano.” Processo 8/2014 – CP - DLM”.

Contratação: “Fornecimento e montagem de estruturas expositivas e equipamentos audiovisuais e multimédia, para o Centro Interpretativo da Cultura Sefardita no Nordeste Transmontano.”

Membros do júri:

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade, em substituição do presidente do Júri designado, por indisponibilidade deste;

Vogal: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogal: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Em reunião efetuada em 28 de novembro de 2014, o júri do concurso procedeu à análise e avaliação das propostas, tendo verificado que apenas um interessado apresentou proposta, assim e nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração da proposta de decisão de adjudicação, no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo concurso foi publicado na plataforma VortalGov em 18 de novembro de 2014 e no Diário da República, II Série, n.º 223, parte L, de 18 de novembro de 2014, com o objetivo de propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da empresa acima referida é esclarecedora, não foram solicitados esclarecimentos.

1 – Proposta

A proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrentes	Valor da proposta (€)
Powerfocus, Lda	194 220,00

Atento o ponto 12 do Programa do Concurso a adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço e, considerando que apenas foi apresentada uma proposta, delibera o Júri do concurso, por unanimidade, proceder à ordenação da mesma da seguinte forma:

Concorrentes	Valor da proposta (€)	Ordenação
Powerfocus, Lda	194 220,00	1.º

2 – Adjudicação e formalidades complementares

2.1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Powerfocus, Lda. ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a aquisição de bens lhe seja adjudicada pela quantia de 194 220,00€, a que acresce o IVA no montante de 44 670,60€, o que totaliza o valor de 238 890,60€ (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa euros e sessenta cêntimos).

2.2 – Caução

Face ao valor da adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 9 711,00€.

O modo de prestação da caução é o referido no programa do concurso.

2.3 – Contrato escrito

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Ex.ª a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, a qual será acompanhada da “Proposta de decisão de adjudicação”.

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Mais se informa que o órgão competente para tomar a decisão, de contratar, bem como a de adjudicação é a Exma. Câmara, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com, o disposto na alínea b) do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;

- Para prestar caução.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de decisão de adjudicação à Empresa, Powerfocus, Lda., pela quantia de 194 220,00€, a que acresce o IVA no montante de 44 670,60€, o que totaliza o valor de 238 890,60€, para o fornecimento e montagem de estruturas expositivas e equipamentos audiovisuais e multimédia, para o Centro Interpretativo da Cultura Sefardita no Nordeste Transmontano, de acordo com o Relatório elaborado pelo respetivo Júri do procedimento.

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 15 - PROPOSTA DE REVISÃO TERIFÁRIA DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2015

Pela Divisão de Ambiente Água e Energia, foi presente a seguinte informação:

“1. Enquadramento.

Tendo em vista efetuar uma revisão objetiva aos tarifários atualmente em vigor, aplicados aos serviços prestados nas áreas do abastecimento de água, drenagem e tratamento das águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, foram avaliados, de forma exaustiva, por um lado, os encargos anuais com as respectivas redes, equipamentos, prestações de serviços, recursos humanos afetos, instalações e investimentos previstos e por outro, os proveitos decorrentes do exercício da atividade.

2. Serviço de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.

2.1. Setor de água de consumo:

Conforme decorre dos elementos apresentados, tais encargos, representam, para o setor do abastecimento de água de consumo, uma despesa anual de € 2 205 245,00 (ano de 2013), traduzindo-se o custo unitário do serviço prestado em € 1,26/m³ de água faturada (1.751.262 m³ faturados).

2.2. Setor de saneamento:

No que diz respeito ao setor do saneamento das águas residuais domésticas, os encargos traduzem-se numa despesa anual de € 1 833 935,00 (ano de 2013), o que representa um custo unitário do serviço prestado de € 1,18/m³ de água tratada (1.555.090 m³ faturados).

Considerando o conjunto dos serviços prestados de água e saneamento, existe atualmente uma deficiente cobertura tarifária, sendo que, em média, anualmente, não são recuperados diretamente pela aplicação dos tarifários em vigor, e como tal assumidos diretamente pela Câmara Municipal de Bragança, cerca de € 743 426,00.

2.3. Setor dos resíduos sólidos urbanos:

No que diz respeito ao setor dos resíduos sólidos urbanos, os encargos traduzem-se numa despesa anual de € 1 872 950,00 e uma receita de € 1 577 437,00 (ano de 2013) que, sendo indexada ao consumo de água e

considerando a tendência de redução no consumo de água, tem vindo a provocar um aumento do deficit da cobertura tarifária.

Assim, com base nos valores supracitados, existe atualmente uma deficiente cobertura tarifária dos serviços prestados, nomeadamente de recolha, transporte e deposição de RSU's, lavagem de arruamentos, limpeza urbana (manual e mecânica), recolha e transporte de resíduos valorizáveis, lavagem e desinfeção de contentores e papeleiras, sendo que a sustentabilidade atual do sistema tarifário de resíduos sólidos urbanos está nos 84,2%, o que corresponde a um valor de € 295 513,00 que é assumido pelo Município de Bragança.

A recomendação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR), define como princípio, para o cálculo das tarifas (tal como transcrição do parágrafo seguinte):

“...Os tarifários a aprovar deverão permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da sua provisão, operando num cenário de eficiência e sem prejuízo da garantia de acessibilidade económica aos serviços por parte da população, adotando a gradualidade que for considerada aceitável...”

No que respeita a atualização de preços para 2015, a ERSAR recomenda a aplicação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) em 1% (valor previsional para 2015).

Assim, aplicando a atualização de preços recomendada pela ERSAR (+1%), prevê-se uma mais-valia na receita com a faturação da água, saneamento e RSU em cerca de € 48 700,00 para o ano de 2015.

Caso seja a decisão da Exma. Câmara Municipal a atualização dos preços conforme recomendação da ERSAR, deverá ser fundamentada a proposta de atualização dos tarifários para o próximo exercício através de um orçamento elaborado por serviço (separadamente para o abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos), sendo que a proposta deverá ser sujeita a parecer prévio da ERSAR.

Atendendo ao progressivo agravamento da conjuntura económica, muito difícil para a generalidade da população, e particularmente refletida nas famílias com menores recursos, consideramos ser de manter o conceito de família carenciada, nos tarifários em vigor, o qual manteria, durante o ano de

2015, uma redução de 70 % sobre o valor mensal da fatura (consumo de água, saneamento e os RSU). Esta redução, requerida pelo interessado, será analisada mediante a apresentação de comprovativos dos rendimentos sociais, contemplando as famílias que apenas usufruam, em termos de rendimentos mensais (por pessoa), o equivalente à pensão social.

Finalmente, o tarifário referente às famílias numerosas continuará a ser aplicado, tal como atualmente, sempre que o número de determinado agregado familiar seja igual ou superior a seis pessoas o que garante, desde logo, o alargamento do 2.º escalão de consumo, limitando-o, no entanto, a um consumo máximo de 3m³ mensais por pessoa (Consumo de Referência).”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador referiu que, “É evidente que quem gere, tem que ter a preocupação de equilíbrio orçamental, no entanto já se paga demasiado, mas como está refletida o conceito de família carenciada, vou votar abstenção.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, 2 votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo e uma abstenção, do Sr. Vereador, Humberto Rocha, aprovar a actualização de 1% no tarifário, conforme recomendação da ERSAR.

Mais foi deliberado, por unanimidade, manter para o ano de 2015, a redução de 70% sobre o valor mensal da fatura para famílias carenciadas, bem como manter o tarifário para as famílias numerosas, de acordo com a informação.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Considerando o momento económico e financeiro de dificuldade por que as famílias passam;

Considerando que os munícipes já são seriamente sobrecarregados com impostos aos mais variados níveis que oneram substancialmente o seu orçamento;

Considerando que já pagamos das taxas mais altas a nível nacional;

Considerando que o PS Bragança sempre foi contra a entrega do sistema do Alto Sabor às Águas de Portugal;

Considerando que os serviços concessionados de recolha e tratamento de resíduos deveriam ser repensados por este Executivo;

Considerando que a água é um bem social de primeira necessidade, que requer tratamento adequado na política de taxas a aplicar;

Considerando que a ERSAR apenas recomenda e não vincula;

Somos contra qualquer tipo de aumento das referidas taxas.”

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PONTO 16 - INICIATIVA PARA A ECONOMIA CÍVICA

Pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, foi presente a seguinte informação:

“ O Governo Português anunciou em setembro passado, a criação do Fundo “Portugal Inovação Social”, capitalizado com 150 milhões de euros do Fundo Social Europeu, que visa estimular e promover a inovação social em Portugal no período de 2015-2020.

A 25 de setembro foi apresentada, por parte da equipa promotora da Iniciativa para a Economia Cívica, a proposta para o desenvolvimento do Programa para a Economia Cívica em Portugal, o qual visa criar as parcerias, as infra-estruturas institucionais assim como as redes, os mecanismos e instrumentos financeiros e outros que permitam desenvolver em Portugal, uma economia orientada para a resolução de problemas, necessidades e desafios sociais que abra a possibilidade à Cidadania de participar na produção de bens e serviços públicos geridos e financiados em função da sua natureza inovadora e do impacto que produzem na Comunidade.

A equipa promotora da Iniciativa Cívica é constituída por Maria do Carmo Marques Pinto (ex-diretora do Banco de Inovação Social), Filippo Addarii (Diretor do EuropeLab no The Young Foundation UK), Indy Johar (co-fundador da Young Foundation Senior Innovation Associate), Nuno Vitorino (desenvolveu atividade na administração local e regional), Paola Broyd (trabalhou 25 anos na City of London), Paula Moniz (Professora na Universidade Católica e ISCTE) e Rui Carapeto (consultor financeiro).

A Iniciativa para a Economia Cívica é um projeto de inovação e transformação social que pretende promover uma nova economia, de base cívica e de interesse geral, capaz de configurar respostas inovadoras e

sustentáveis para a produção de bens e serviços públicos e de gerar riqueza e emprego.

Para o desenvolvimento da Iniciativa para a Economia Cívica, será criado um Consórcio, formado por um conjunto de instituições e entidades que possuem a vocação, a capacidade e os recursos necessários para o desenvolvimento, nos próximos cinco anos, do programa delineado e apresentado a 25 de setembro.

Os primeiros parceiros locais do Consórcio são as Câmaras Municipais do Fundão, Gondomar, Gouveia e Vila Real e a Universidade de Évora.

A missão do Consórcio é tripla: desenvolver o Programa para a Economia Cívica em Portugal; preparar a proposta de gestão das linhas de financiamento do Fundo “Portugal Inovação Social” e a proposta para a apresentação ao Programa Horizon 2020 do projeto de criação do Centro para a inovação Cívica e Social; procurar outras fontes de financiamento para o desenvolvimento do Programa nos próximos cinco anos para garantir a sua sustentabilidade.

Assim:

Considerando o Plano de Ação desenvolvido por uma equipa de trabalho avalizada pela experiência acumulada no quadro do BIS - Banco de Inovação Social, tendo em vista a criação de um consórcio para desenvolver um Programa para a Economia Cívica em Portugal (2014-2020);

Considerando que este Consórcio tem como objetivo preparar uma proposta para ser apresentada ao Concurso que será lançado para a gestão dos fundos disponibilizados pelo Fundo “Portugal Inovação Social”;

Considerando que este Plano visa explorar várias vias de financiamento, além dos fundos disponibilizados pelas várias linhas do Fundo “Portugal Inovação Social”, para a criação das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento de um mercado para o investimento social, o apoio ao empreendedorismo e à inovação social no sentido da criação de uma economia social inovadora e sustentável;

Considerando que o Consórcio de parceiros para a Economia Cívica tem como objetivo implementar um Programa para o desenvolvimento da Economia Cívica a nível local, nomeadamente: configurar soluções inovadoras e

sustentáveis para os desafios, problemas e necessidades locais; apoiar a transformação e modernização das atuais entidades/instituições que oferecem respostas às problemáticas sociais locais; apoiar a criação de novas entidades/empresas que possam contribuir para a produção/prestação de bens e serviços públicos; apoiar a configuração de novas medidas de políticas públicas locais;

Considerando que os acordos institucionais assim como funções, direitos e deveres dos parceiros serão regulados num acordo a ser assinado por todos os parceiros em data a afixar;

Considerando que, a integrar este Consórcio, o Município de Bragança será membro ativo da Rede, juntamente com os outros Municípios que já manifestaram o seu interesse em fazer parte deste projeto, será o ponto de contacto para a identificação de potenciais recetores de investimento e acolherá atividades de capacitação (Aceleradores, Social Impact Bonds, Hubs, Start ups e incubadoras de transição);

Considerando que um representante do Município terá assento no Comité de Investimento que será criado;

A divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, vem pelo presente meio propor que o Município de Bragança integre o Consórcio para a Economia Cívica em Portugal.

Deliberado por unanimidade, aprovar a integração do Município de Bragança no referido Consórcio.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 17 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 18 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1061 MÓS/VALVERDE/PAREDES

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 67 494,64 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota, 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., pelo valor de 610 517,34 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 327 130,00€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 01/12/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - ENTRADA SUL

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 113,00€ + IVA, adjudicada à empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda., pelo valor de 183 795,72 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 15 113,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/11/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 524 DE CAROCEDO A GRIJÓ DE PARADA E CAMINHO MUNICIPAL 1046 DA ESTRADA MUNICIPAL 524 A FREIXEDELO

Auto de Medição n.º 4 (Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 550,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., pelo valor de 199 372,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 198 642,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/11/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 524 DE CAROCEDO A GRIJÓ

DE PARADA E CAMINHO MUNICIPAL 1046 DA ESTRADA MUNICIPAL 524 A FREIXEDELO

Auto de Revisão de Preços n.º 1 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 2 418,75 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., pelo valor de 199 372,50 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/11/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA MAGALHÃES

Apresentou requerimento, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado à comercialização de produtos afetos à agricultura, a levar a efeito no lugar da “Lagoas” – Freguesia de Samil, com o processo n.º 4/14.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 2014/08/11, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 5247, de 2014/08/11, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer dizer.

Terminado o prazo supra referido sem que se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 23 - VIRGINIA DA CONCEIÇÃO CASTRO FARIA

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para construção de um edifício destinado a atividade agropecuária, a levar a efeito na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 62/14.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 2014/10/13, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 6686, de 2014/10/16, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer dizer.

Terminado o prazo supra referido sem que se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 24 - ANTÓNIO CAMILO ALVES CARAVELA

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para a construção de um edifício destinado a armazém agrícola e de apoio à atividade pecuária, a levar a efeito no lugar de “Monteira”, na freguesia de Pinela, concelho de Bragança, com o processo n.º 125/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo apresentado refere-se à construção de um armazém agrícola e de apoio à atividade pecuária que, de acordo com a planta apresentada, se situa fora do perímetro urbano da aldeia de Pinela, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O terreno, com uma área total de 30.900 metros quadrados, está inscrito na matriz rústica n.º 2630 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 253/20011228.

Analisada a planta de implantação proposta para o edifício, verificou-se que se situa em “zona de risco elevado de incêndio”.

De acordo com o n.º 5 do artigo 23.º do Plano Diretor Municipal, é interdita qualquer edificação nos espaços coincidentes com as áreas de risco de incêndio elevado e muito elevado.

Assim, face ao exposto, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 25 - RUI DOS ANJOS DE FARIA

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para a regularização de um estabelecimento Industrial Tipo 3 – Carpintaria, sito na Rua da Nogueira, n.º 7, no Bairro da Mãe D'Água em Bragança, com o processo n.º 95/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto para regularização de um estabelecimento industrial tipo 3 – carpintaria, localizado, de acordo com o assinalado na planta de zonamento do Plano de Urbanização apresentada, em zona consolidada da Cidade de Bragança, no Bairro da Mãe de Água.

O projeto compreende a regularização do edifício existente, composto por rés-do-chão, com 250m² de área de implantação.

A carpintaria encontra-se em funcionamento há algumas décadas, numa zona habitacional, à semelhança de casos idênticos existentes no aglomerado urbano densificado da Cidade, nomeadamente em zonas consolidadas e zonas de preenchimento.

O n.º 1 do artigo 14.º do regulamento do Plano de Urbanização dita que as zonas consolidadas destinam-se a habitação, e à introdução de comércio, serviços, turismo e outras atividades compatíveis com a habitação.

Como a carpintaria se encontra em funcionamento há décadas, em edifício próprio, e salvo melhor opinião, sendo uma atividade compatível com a habitação, somos de parecer não haver inconveniente no deferimento da pretensão.

Cumprido o disposto aplicável no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se a aprovação do projeto.

Verifica-se que o prédio urbano, na descrição da Certidão da Conservatória do Registo Predial, não confronta com arruamento público, pelo que deverá o requerente proceder à retificação das confrontações em conformidade, devendo aquando do pedido de autorização de utilização instruir o requerimento com o documento retificado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 26 - MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Trata-se de um pedido de alteração pontual ao horário de funcionamento, na época natalícia, para um estabelecimento de comércio a retalho em supermercados e hipermercados, denominado “Continente Modelo Bragança”, localizado na Avenida Abade de Baçal, em Bragança, nas datas e horários a seguir indicados:

De 19 a 23 de dezembro de 2014 encerramento às 23.00 horas;

Dia 24 de dezembro de 2014 abertura às 8.00 horas e encerramento às 18.00 horas;

De 26 a 30 de dezembro de 2014 encerramento às 23.00 horas;

Dia 31 de dezembro de 2014 encerramento às 23.00 horas;

Verifica-se que o pedido de alteração agora apresentado, ainda que pontual, não cumpre o estabelecido para este tipo de estabelecimentos comerciais, conforme o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança, limite de encerramento às 22.00 h, em vigor.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a pretensão, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 27 - LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MÓS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Consultor Jurídico Municipal, Dr. Leonel Gonçalves e pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Do requerimento

1. Por meio de requerimento de 25.11.2014, vem a “Prometal, Serralharia Técnica de Bragança, Lda”, solicitar a prorrogação do prazo para a conclusão das obras de construção de um pavilhão industrial nos lotes 2/3 da Zona Industrial de Mós, pelo prazo de 120 dias, invocando, em síntese:

1.1. Aquando da aquisição dos lotes pretendia alargar a sua atividade, oferecendo ao mercado outros produtos, designadamente estruturas metálicas de grande porte e produtos já com tratamento final/galvanização;

1.2. Acontece que com a crise que atingiu o país e não só e todas as empresas, a requerente teve imperiosa necessidade de adiar o referido alargamento da atividade, já que iria produzir material para o qual o mercado passou a ser bem menor, se não inexistente;

1.3. Disso sendo bom exemplo uma encomenda de uma grande obra para ser instalada em França que acabou por ser cancelada, exatamente, por que a cliente também teve necessidade de repensar e reduzir a sua atividade;

1.4. Acresce que a requerente se viu obrigada a fazer despesas inesperadas, motivadas pela queda do muro de suporte das terras nas traseiras dos lotes 2 e 3;

1.5. Para a conclusão das obras de construção do pavilhão faltam apenas pequenos acabamentos;

1.6. Desconhecia a obrigação de solicitar a prorrogação do prazo para a conclusão das obras, motivo por que não o fez anteriormente.

2. Através do mesmo requerimento, a empresa vem ainda solicitar a devida autorização para proceder ao arrendamento parcial do pavilhão (à empresa MAutomotive Portugal, Unipessoal, Lda.), alegando, em síntese:

2.1. A requerente continua impossibilitada de prosseguir a atividade que se tinha proposto desenvolver nos lotes adquiridos, pelo menos com a dimensão prevista, uma vez que a situação de crise e de redução do mercado para os produtos que se propunha produzir se mantém, para além de que, conforme já referido, se viu obrigada a fazer despesas inesperadas com a queda do muro de suporte;

2.2. Surgiu a possibilidade de arrendar parte do pavilhão a uma empresa que pretende instalar-se no local para fabricar componentes relacionados com a indústria automóvel;

2.3. O arredamento parcial do pavilhão representa uma mais-valia para a economia local, na medida em que, serão criados cerca de 20 postos de trabalho.

3. Para instrução do processo, foi junto aos autos exposição da mencionada empresa MAutomotive Portugal, Unipessoal, Lda. datada de 02 de dezembro de 2014.

II. Do enquadramento fáctico-jurídico

4. No dia 05 de fevereiro de 2007, a Prometal, Serralharia Técnica de Bragança, Lda^a, veio solicitar a aquisição de dois lotes de terreno na Zona Industrial de Mós, com vista à construção de um pavilhão industrial para instalar uma secção de serralharia pesada para construção de estruturas metálicas de grande porte e uma galvanizadora para dar tratamento final às obra a executar, apresentado um plano previsional de concretização de investimento de 750 mil euros e propondo-se criar 10 novos postos de trabalho.

5. Por deliberação da Câmara Municipal de 27 de fevereiro de 2007, foi autorizada a reserva de dois lotes, pelo preço de 18,15€ m², ao qual poderia ser deduzido o incentivo previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes Para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2006, doravante apenas designado por “Regulamento de Venda”.

6. Na sequência da reserva/adjudicação, no dia 02 de outubro de 2008, foi outorgada a escritura pública de aquisição dos lotes 2 e 3, pela a “Prometal, Serralharia Técnica de Bragança, Lda^a”, pelo preço global de 106.473,35€ correspondente ao valor dos lotes de terreno (193.587,90€), deduzido do benefício/incentivo pela criação dos 10 postos de trabalho previstos (87.114,55€), mediante a apresentação da Garantia Bancária N.º 72005192744, da Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, nesse montante.

7. A Prometal, Serralharia Técnica de Bragança, Lda^a foi notificada, através do Ofício n.º 3938/09, de 21/4/2009, da admissão comunicação prévia, datada de 20/04/2009 de construção de um pavilhão industrial no lote 2/3,

registada sob o n.º 28/08, tendo-se fixado em 12 meses, de acordo com a calendarização prevista no projeto de arquitetura, o prazo para conclusão da obra, a contar da data de pagamento da taxas, o qual ocorreu em 30/04/2009.

8. De acordo com a Clausula Quarta da escritura de compra e venda, o contrato obedece às condições do referido Regulamento de Venda.

9. Entre outras condições, o referido Regulamento consagra a obrigação do comprador concluir a construção das instalações no prazo máximo de 2 anos, entendendo-se aquela como concluída logo que seja emitida a competente licença de utilização. (artigo 9.º, n.º 5).

10. Porém, aquele prazo é suscetível de prorrogação pela Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, atente-se, não tendo sido estabelecido qualquer prazo máximo de prorrogação (cf. artigo 9.º, n.º 6).

11. Na falta de cumprimento do prazo estabelecido ou suas prorrogações para a conclusão da obra, poderá a Câmara Municipal resolver o contrato, com a inerente reversão do lote e das construções ou benfeitorias nele eventualmente existentes, mediante o pagamento do preço pago pelo adquirente, acrescido do valor das construções ou benfeitorias fixado por uma comissão de avaliação (artigo 11.º, n.ºs 1 a 4).

12. Considerando que a Camara Municipal tem a possibilidade de prorrogar o prazo inicial de dois anos (o que demonstra claramente que não existe aqui nenhum interesse público específico no sentido do ónus de construção ser exercido dentro do prazo inicialmente estabelecido), não nos parece decorrer do Regulamento de Venda, um dever estrito do Município resolver o contrato perante toda e qualquer situação de falta de conclusão das obras naquele mencionado prazo inicial.

13. O que significa que a Câmara Municipal não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado, é necessário ainda que proceda a uma avaliação das causas da não conclusão das obras nesse prazo, ponderando o interesse público e a própria conduta do interessado, designadamente se houve ou não má-fé, e se existe por parte deste um interesse próprio e efetivo em concluir as obras, com vista a aferir qual a melhor solução para o caso concreto, de entre as duas possibilidades em jogo, isto é, ou a extinção da relação jurídica por meio da resolução do contrato ou a sua manutenção

mediante a prorrogação, a requerimento do interessado, do prazo para a conclusão da obras.

14. Isto posto, no caso em apreço, cremos estar a Câmara Municipal em condições legais de optar legitimamente pela prorrogação do prazo para conclusão das obras, que vem requerida pelo interessado, em detrimento da resolução do contrato, tendo em conta considerandos constantes dos números seguintes.

15. Em primeiro lugar, não existe interesse público na resolução do contrato, na medida em que tal implicaria o reembolso à empresa do preço de venda dos lotes e do valor das instalações nos mesmos edificadas, não sendo expetável, nas condições atuais de mercado, que ditaram que não fosse ainda possível vender a totalidade dos lotes, bem como, a redução do respetivo preço de venda para 4,00€ o m², que os lotes/instalações pudessem, no curto prazo, vir a ser alienados por um preço compensador e/ou equilibrado e que os mesmos fossem a curto prazo realmente afetos à atividade industrial.

16. Em segundo lugar, é legítimo dar como provado que, a partir do ano de 2010 e até ao presente, deixou de ser expetável para a empresa requerente, por razões de mercado, decorrentes da redução acentuada da procura no sector da construção civil e obras públicas, a possibilidade de desenvolver, de forma lucrativa, a atividade industrial a que se tinha proposto, a que acresce ainda o facto da empresa se ter visto obrigada a realizar despesas elevadas e imprevistas, com a construção de um novo muro para contenção de terras na zona posterior dos lotes 2/3, com o comprimento de 130,00 metros e a altura de 8,00m, na sequência da derrocada do anteriormente executado.

17. Em terceiro lugar, e por último, neste quadro circunstancial excecional, absolutamente imprevisível aquando da celebração do contrato de aquisição dos lotes, mostra-se inteiramente razoável e justificado o protelamento por parte da empresa da realização do investimento na construção do pavilhão até ao termo do prazo agora requerido.

18. De acordo com o entendimento mais recente sobre a matéria, à prorrogação do prazo deverão ser atribuídos efeitos retroativos, contando-se o mesmo a partir da data em que o prazo inicialmente previsto terminou, o que significa que a requerida prorrogação deverá abranger o período compreendido

desde 23 de abril de 2011 e prolongar-se-á, conforme solicitado, até 25 de março de 2015.

19. Passando à análise do pedido de autorização de arrendamento parcial, dispõe o n.º 6 do artigo 15.º do Regulamento de Venda que os negócios jurídicos (de transmissão e cedência), relativos aos lotes e construções ou benfeitorias neles edificados, podem ocorrer livremente, desde que a Câmara Municipal declare terem sido cumpridas (pelo adquirente), as normas do Regulamento.

20. Por seu turno, para o período anterior ao cumprimento das normas do Regulamento de Venda, rege a Cláusula Terceira do contrato outorgado pelas partes, nos termos da qual, é proibida a transmissão ou cedência a qualquer título, sem autorização da Câmara Municipal.

21. Ora, também relativamente a esta matéria e com base nos elementos do processo, entendemos estarem preenchidas as razões de interesse público exigíveis para efeitos de concessão de autorização de cedência temporária e apenas parcial, em regime de contrato de arrendamento, dos lotes 2/3 e respetivas instalações.

22. Efetivamente, mantendo-se atualmente a situação de redução acentuada de procura no mercado da construção e obras públicas, é legítimo dar como assente que a Prometal não dispõe das condições necessárias para desenvolver, pelo menos, na dimensão requerida, a atividade industrial a que se tinha proposto, como também não para criar os postos de trabalho a que se comprometeu.

23. Por seu turno, a hipotética e potencial arrendatária, a MAutomotive Portugal, Unipessoal, Lda. cujo único sócio é a italiana Modulo S.R.L, é uma empresa que tem como objeto social a produção de peças de pequenas e médias dimensões prensadas a frio, sobretudo destinadas à sua principal cliente, a multinacional francesa Faurécia, já instalada na cidade.

24. Tendo manifestado a sua firme intenção de implantar uma unidade de produção em parte do lote 2/3 e respetivas instalações, pretendendo fazer um investimento inicial da ordem dos € 100.000,00 e, numa primeira fase, dar emprego a cerca de vinte pessoas, para abastecimento da fábrica da Faurécia em Bragança.

25. Por último, importa sublinhar que a cedência requerida é apenas parcial, mantendo a Prometal a intenção de desenvolver a sua atividade industrial no local.

26. Atento todo o exposto, cremos resultar suficientemente demonstrado no processo que somente através da requerida cedência parcial do lote 2/3 e respetivas instalações, será possível assegurar, no curto prazo, a prossecução dos fins públicos específicos visados com alinação dos lotes, precisamente, o desenvolvimento e a promoção do empego locais.

27. Finalmente, com vista a assegurar a efetiva prossecução daqueles fins públicos, parece justificar-se o condicionamento da autorização de arrendamento ao inico da laboração, por parte da presumida empresa arrendatária, no prazo máximo de 6 meses a contar da celebração do contrato de arrendamento, salvo motivos devidamente justificados e atendíveis.

III. Proposta

Nos termos e pelos fundamentos expostos, entendemos estar a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a prorrogação do prazo de construção do pavilhão nos lotes 2/3 pelo período compreendido entre os dias 23 de abril de 2011 e 25 de março de 2015, bem como, a autorização de arrendamento parcial dos lotes 2/3 e respetivas instalações pela “Prometal, Serralharia Técnica de Bragança, Lda^a”, à empresa “MAutomotive Portugal, Unipessoal, Lda.”, condicionada ao efetivo início da laboração, por parte desta, no prazo máximo de 6 meses, a contar da celebração do contrato de arrendamento, salvo motivos devidamente justificados e atendíveis.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador referiu que, em relação à prorrogação do prazo, a decisão deverá ser igual a todos os outros já apresentados em Reunião de Câmara.

Qualquer investimento se traduza na criação de um simples posto de trabalho é de acarinhar e viabilizar por todos os meios legais ao nosso alcance, já que se traduz num reforço do tecido económico e social que tão necessários são para desenvolvimento do concelho.

A Câmara Municipal, no entanto, é uma pessoa pública de bem e como tal não pode furtar-se a um rigoroso cumprimento das leis que actualmente estão em vigor, por isso voto contra pelas razões a seguir acrescentadas.

1.º Voto contra porque o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas não prevê esse tipo de arrendamento sem que haja constituição de propriedade horizontal, o que significa que esta pretensão do requerente a ser aprovada tal como é proposta, se traduziria numa violação grosseira das disposições regulamentares vigentes.

2.º Contraria critérios definidos e aprovados pelos órgãos autárquicos vigentes no Regulamento Municipal de Venda de Lotes Para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais. É esta a justificação do meu voto contra. No entanto, estou disponível para conjuntamente com os restantes elementos do executivo, procurar formas de dar carácter de legalidade a esta e outras pretensões que surjam na zona industrial.”

O Sr. Vereador solicitou que lhe fosse fornecida certidão do presente assunto.

Intervenção do Sr. Vereador, Victor Pereira

“O Regulamento é taxativo em relação à prorrogação do prazo de construção e em relação ao arrendamento?

Esclarecimentos prestados pelo Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais

Sobre a prorrogação pode ser autorizada, desde que o pedido devidamente fundamentado. Quanto ao arrendamento surgiram dúvidas, razão pela qual foi solicitado parecer jurídico.

A empresa que pretende instalar-se, em termos de partilha de espaço, tem que o fazer mediante a assinatura de contrato de arrendamento.

Intervenção do Sr. Presidente

“É necessário acautelar e clarificar se viola o regulamento. É preciso que não haja dúvidas para ninguém.”

Tendo de seguida o Sr. Presidente proposto que se delibere sobre a prorrogação do prazo e a outra decisão vir à próxima Reunião de Câmara mais esclarecida.

Esclarecimentos prestados pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso Municipal

Informou que, no entender dos subscritores da informação e em aditamento a esta, a possibilidade de deferimento da pretensão de autorização do arrendamento, decorre dos termos do contrato de aquisição dos lotes, sem prejuízo de dever ser salvaguardo o cumprimento pelo adquirente das obrigações de construção das instalações e de dar início à laboração nos prazos fixados no Regulamento, sendo que relativamente à obrigação de criação de todos os postos de trabalho previstos aquando da cedência dos lotes em questão, o seu cumprimento foi garantido através de caução, que poderá ser acionada em função dos postos de trabalho em falta decorrido o prazo fixado para a sua criação

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, 2 abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo e 1 voto contra, do Sr. Vereador, Humberto Rocha.

Declaração de voto do Sr. Vereador, Paulo Xavier

“Voto a favor.

Depois do esclarecimento e informação prestada em Câmara pelo Jurista, Dr. Paulo Pereira, dissipando a dúvida ou reserva do cumprimento do Regulamento.

Esta posição sai reforçada, porque o referido gabinete teve uma pronúncia que vai de encontro a posições de equidade e de garantias de direitos, contrariando qualquer tipo de discriminação.”

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Porque nos oferecem muitas dúvidas em relação aos regulamentos em vigor nesta Câmara Municipal, não podemos votar favoravelmente o assunto em causa.”

Declaração de voto do Sr. Presidente

“Voto favoravelmente por termos garantias que estamos a tomar uma decisão que não coloca em causa qualquer regulamento e por ser um assunto que dinamiza a economia local, com a criação de novos postos de trabalho, no qual devemos colocar a nossa melhor atenção.”

PONTO 28 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 18/11/2014 a 03/12/2014, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, no uso de competências próprias ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do RJUE:

MARIA HELENA LEOCADIO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para a substituição de cobertura de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Monsenhor Manuel Fernandes, n.º 8, Campo Redondo em Bragança, com o processo n.º 48/76, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 18/11/2014 a 03/12/2014, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

DAVID MARTINS CAMPOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito em Cortinha de Cima, na localidade de Carrazedo, da União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 122/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MARIA BERNARDETE MORAIS AFONSO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para a legalização e reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Igreja n.º 20, freguesia de Pinela, concelho de Bragança, com o processo n.º 50/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
